



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LADS/

Sessão de 15 outubro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-13.014

Recurso nº: - 69.617 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1986

Recorrente: - CENTRAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida: - DRF EM RIBEIRÃO PRETO - (SP).

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTRAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.925 de 13.10.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda e Sonia Nacinovic, que proviam as importâncias relativas ao arrendamento mercantil. Deixou de votar o Conselheiro José Geraldo Rosa (Suplente convocado), por não ter assistido a leitura do relatório.

Sala das Sessões (DF), em 15 de outubro de 1992

Candido Rodrigues Neuber
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

Maria de Fátima P. de M. Cartaxo
MÁRIA DE FÁTIMA P. DE M. CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM ZAIRIRO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 15 ABR 1993

Participou, ainda, do presente julgamento, o seguinte Conselheiro:
v.v

Recurso nº 69.617

Acórdão nº 103-13.014

Recorrente: CENTRAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10840/000.948/91-83, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 101.749, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 13.10.92, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação a quantia de Cr\$ 1.010.000,00, tudo conforme o Acórdão nº 103-12.925, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS-DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º, da Lei Complementar número 7/70 e o artigo 480 do RIR/80, tudo conforme o Auto de Infração às fls. 18.

A empresa impugnou a exigência às fls. 20 a 23, reproduzindo as razões de defesa apresentadas no processo principal.

Informado às fls. 28, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que manteve o crédito tributário, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme Decisão às fls. 34 a 35.

Notificada dessa decisão em 11.09.91, conforme AR às fls. 38, em 14.10.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 40/43, o qual foi anexado aos autos, conforme Termo de Juntada às fls. 39, onde consta ter sido o mesmo intempestivo. Na referida peça reitera as razões de recurso do processo matriz.

É o relatório.



V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

Considero o recurso tempestivo, pelos motivos, a seguir, expostos.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a quantia de Cr\$ 1.010.000,00, conforme Acórdão nº 103-12.925, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

Isto posto e,

Considerando que a recorrente só tomou conhecimento da decisão de primeira instância do processo principal em 16.09.91;

Considerando a estrita relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e o presente, de cujo lançamento é decorrente;

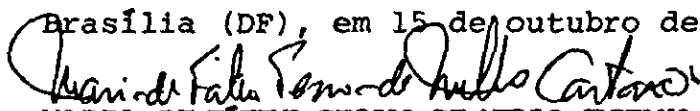
Considerando que só com o conhecimento do inteiro teor da decisão de primeiro grau do processo matriz, poderia a recorrente exercer com plenitude, o seu direito de defesa, quanto ao processo de tributação decorrente;

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa, assegurando aos litigantes;

Considerando tudo o mais que do processo consta, resolvo conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, para adequar a exigência do que foi decidido no processo principal, por força do Acórdão nº 103-12.925.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 1992



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

